

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100614 LDO 2019

Texto

Art. 1º. O art. 28 do Projeto de Lei 167/2018 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 28 (...)

Parágrafo único: os repasses só serão feitos a organizações que preencham os seguintes requisitos mínimos, cumulativamente, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei:

I - Não tenham ligação com partido político;

II - Não tenham sido condenadas por crime, infração administrativa grave contra o Município, ação popular ou improbidade administrativa;

III - Não sejam administradas ou controladas por pessoas que tenham sido condenadas por crime, infração administrativa grave contra o Município, ação popular ou improbidade administrativa;

IV - Não ajam, mesmo que de forma dissimulada, para apoiar os interesses de partidos políticos ou candidatos.”

Justificativa

Justificativa: Muitas das entidades que atuam em parceria com a Administração deixam bastante a desejar. Algumas até agem como braços de partidos políticos, defendendo interesses bastante escusos. É preciso evitar que se repasse dinheiro público a tais entidades.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100623 LDO 2019

Texto

Art. 1º. O parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei 167/2018 fica renumerado como §1º, e acrescenta-se o seguinte §2º:

“Art. 20 (...)

(...)

§1º - (...)

§2º - O orçamento das empresas também trará estimativa sobre os valores que poderiam ser arrecadados ou poupados pelo Município em caso de privatização.”

Justificativa

Justificativa: Muitas das empresas públicas são ociosas, não se justificando a sua manutenção. É preciso contabilizar a economia e a entrada de receitas que seria gerada pela sua alienação.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100629 LDO 2019

Texto

Art. 1º. O art. 4º do Projeto de Lei 167/2018 fica acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“Art. 4º - (...)

§6º - As audiências públicas referidas neste artigo serão gravadas e transmitidas pela internet, ficando a sua gravação disponibilizada por um ano, a qualquer pessoa, através da internet, sem necessidade de identificação para o acesso.”

Justificativa

Justificativa: É irreal acreditar que a maior parte da população terá acesso às audiências públicas. Em geral, apenas grupos de pressão, altamente organizados, têm acesso às audiências. Pela gravação, poderemos dar maior transparência às audiências.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100632 LDO 2019

Texto

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei 167/2018 fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º - (...)

(...)

Parágrafo único:

(...)

IV - Gerar a economia de dinheiro público, possibilitando, por consequência, futura redução da carga tributária.

Justificativa

Justificativa: Toda a atividade orçamentária deve ser voltada para a redução de gastos públicos, a fim de possibilitar a diminuição de carga tributária nos próximos exercícios financeiros. Atualmente, o Município - assim como os demais entes federativos - tem estrutura inchada, o que em muito prejudica a liberdade econômica.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100636 LDO 2019

Texto

Art. 1º. O caput do art. 3º do Projeto de Lei 167/2018 passa a ter a seguinte redação, adicionando-se também os seguintes incisos V e VI:

“Art. 1º - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2019, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência, da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, da economia de dinheiro público e da mínima tributação, na seguinte conformidade

(...)

V - o princípio da economia de dinheiro público implica na vedação de gastos desnecessários e na busca perene por métodos mais eficientes de realizar determinado fim sem se valer de meio mais oneroso.

VI - o princípio da mínima tributação implica na necessidade de redução de despesas para que seja possível diminuir a carga tributária para os próximos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei Complementar 101 de 2000.”

Justificativa

Justificativa: É necessário fomentar a cultura de controle de gastos públicos, que fatalmente interfere na carga tributário. Gastos menores refletem em menor tributação, aumentando a liberdade econômica e gerando emprego e renda.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100648 LDO 2019

Texto

Art. 1º. O art. 5º do Projeto de Lei 167/2018 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º - (...)

Parágrafo único: A valorização salarial dos servidores públicos, referida no inciso XII, será feita de acordo com as disponibilidades orçamentárias e levando-se em conta a necessidade de manter o balanço das contas públicas, inclusive a médio e longo prazo, bem como no impacto previdenciário gerado por qualquer reajuste.

Justificativa

Justificativa: Atualmente, os servidores públicos estatutários de carreira têm um regime próprio de previdência social, extremamente oneroso ao Município. Qualquer reajuste salarial tem impacto enorme e negativo nas contas públicas por causa de tal regime. Assim, urge reformar o regime próprio de previdência dos servidores antes de fazer a revalorização de vencimentos.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100952 LDO 2019

Texto

Art. 1º. Fica suprimida a dotação orçamentária do item 29.5(“Abertura e implementação da Escola do Grafite”), da secretaria municipal da cultura, cuja o indicador é Abertura e implementação da Escola do Grafite.

Justificativa

Hodiernamente o Poder Público sofre com a descrença da população como um todo, especialmente em razão dos severos custos e encargos tributários criados para sustentar gastos criados aleatoriamente.

Em que pese a relevância da expressão artística do grafite, bem como seu relevante caráter social, as despesas para o custeio de tal escola devem ser suportadas através de parceria com a iniciativa privada, como forma de desonerar o pagador de impostos em geral.

Há que se destacar que por muito serviços essenciais como saúde, segurança e educação carecem de recursos para sua otimização, o que imputa leviandade na aprovação do projeto na forma posta, razão pela qual urge o presente substitutivo.

Temos que ter consciência que a obrigação do administrador é necessariamente priorizar recursos, sendo que outorga-se ainda ao administrador público (no caso) o dever garantir a liberdade do cidadão e, constantemente criar alternativas de redução dos gastos públicos, como forma de desonerar a carga tributária da sociedade como um todo.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100987 LDO 2019

Texto

Art. 1º Fica suprimida a dotação orçamentária do item 32.4 (“ Realizar evento anual sobre direitos humanos e diversidade para divulgação do selo e fomento da cultura de direitos humanos nas empresas de forma voluntária”), que seria destinada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, cuja o indicador é o Nº de eventos realizados.

Justificativa

A dotação orçamentária gera gasto de dinheiro público para algo que não será obrigatório e, ademais, constitui invasão indevida na livre iniciativa.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101003 LDO 2019

Texto

Art. 1º. Fica suprimida a dotação orçamentária do item 31.5 (" Integrar o Transcidadania aos centros de Cidadania LGBT com objetivo de expandir o atendimento à população trans), destinada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, cuja o indicador é Número de pessoas trans atendidas pelo Programa Transcidadania.

Justificativa

É desnecessária a ampliação de gastos com programas que só atendem uma minoria da população. Ainda, há denúncias de sérias irregularidades envolvendo tais programas o que por si só já justifica a supressão do investimento.

Beira o absurdo destinar três milhões seiscentos e oitenta mil reais dos cofres públicos para um programa que tem por meta o atendimento de apenas 580 pessoas em um ano. Despender quase seis mil e quatrocentos reais para cada indivíduo, tendo por meta uma média inferior a dois atendimentos por dia. É achincalhar o dinheiro público. Com o valor previsto desta dotação poderiam, por exemplo, ser comprados dois mil e quinhentos novos computadores para os alunos da rede municipal de educação; vinte e sete UTI's móveis; trinta e sete viaturas totalmente equipadas; construir uma nova creche ou comprar novecentos e vinte leitos hospitalares que atenderiam munícipes que só tem por opção usar a rede pública de saúde.

Precisamos controlar os gastos municipais de forma que a administração prime por investir em áreas que atendam não somente as maiorias, mas a população como um todo. Que propicie a melhora da vida do paulistano e principalmente, respeite o dinheiro do contribuinte.

Não se pode admitir a destinação deste tipo de dotação, enquanto se negligência áreas essenciais para o dia a dia da população paulistana.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101010 LDO 2019

Texto

Art. 1º. Fica suprimida a dotação orçamentária do item 31.1 ("Expandir em uma unidade os Centros de Cidadania LGBT") do anexo I, destinada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, cuja o indicador é Inaugurado o Centro de Cidadania LGBT.

Justificativa

O Poder Público Municipal, já onerado com gastos não necessários a administração pública, acaba por repassar aos seus contribuintes mais encargos em forma de tributos para que se possa cumprir as dotações orçamentárias destinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Há necessidade de se controlar os gastos públicos destinando seus recursos a áreas essenciais que trazem de fato melhorias para a cidade e do cotidiano dos munícipes desta capital.

Gastos na ordem de R\$ 854.708,00 para expansão de uma unidade dos Centros de Cidadania LGBT não se configura como investimento, mas sim como um desserviço a população paulistana.

A verba pode ser melhor investida em melhorias para educação, saúde ou transporte por exemplo. Ou simplesmente que se deixe de onerar a administração pública com gastos não necessários como este destinado pelo item 31.1 do anexo 1 da LDO.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101037 LDO 2019

Texto

Art. 1º. Fica suprimida a dotação orçamentária do item 29.8 ("Implantar ao menos 25 salas de cinema, priorizando os distritos que não possuem este tipo de equipamento") destinada à Secretaria Municipal de Cultura, cuja o indicador é Percentual de distritos que possuem salas de cinema.

Justificativa

Com um custo acachapante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) busca-se, através da bisonha proposta, construir 25 (vinte e cinco) salas de cinema. Não fosse o bastante tal custo, tal construção continuará onerando o contribuinte mensalmente com sua manutenção.

Salta aos olhos a irresponsabilidade administrativa de tal despesa, haja vista que além de atribuir ao Poder Público atribuições empresarial, desrespeita completamente o princípio da moralidade administrativa, fechando os olhos para os anseios da população.

Primeiramente temos que destacar que vivemos períodos de crise, onde a austeridade deve ser o norte de qualquer administrador. Oportuno enfatizar que ao administrador compete a obrigação de priorizar e, tal criação, é completamente contrária a prioridade. Apenas a título de exemplo, com a vultuosa quantia proposta poderiam ser comprados milhares de computadores para as redes de ensino, ou mais de uma dezena de UTI's móveis.

É inaceitável que a Municipalidade empenhe tal despesa ao mesmo tempo que cria e majora tributos e taxas para avolumar seus cofres às custas do pagador de impostos.

Autor

FERNANDO HOLIDAY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101403 LDO 2019

Texto

O art. 7º do PL 167/2018 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 7º (...)

Parágrafo único: Ao fazer o encaminhamento da proposta orçamentária para o Poder Executivo, a Câmara dos Vereadores e o Tribunal de Contas do Município incluirão informações sobre seu custo total com pessoal, com investimentos e outros gastos, bem como uma soma comparativa da evolução dos gastos nos últimos cinco anos com pessoal, investimentos e outros gastos.

Justificativa

É necessário aumentar a transparência dos gastos públicos, bem como se adequar às diretrizes da lei de acesso à informação. A presente emenda visa ampliar a publicidade e cumprir as disposições da lei de acesso à informação.

Autor

FERNANDO HOLIDAY